

**EMENDA ADITIVA Nº 54/2016**  
**(Do Deputado RAFAEL PRUDENTE )**

À Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 777/2015, que “Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de passageiros baseado em tecnologia de comunicação em rede no Distrito Federal e dá outras providências.”

Acrescente-se o inciso VII ao artigo 3º do Projeto de lei nº 777/15, com a seguinte redação:

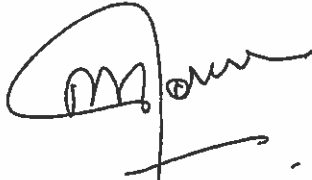




**“VII. O Poder Público no caso de nova expedição de Certificado Anual de Autorização – CAA, deverá priorizar os profissionais taxistas que operam no sistema e não possuem a autorização do Estado.”**

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda aditiva tem como objetivo atender os profissionais taxistas que trabalham com concessões alugadas.

Sala das Sessões, em

  
Deputado RAFAEL PRUDENTE

  
  
  
  
  
SECRETARIA LEGISLATIVA  
Recebi em 28/6/16 às 16h05  
Assinatura \_\_\_\_\_  
Matrícula \_\_\_\_\_